

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 528 DE 14 DE Novembro DE 1.985.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO
-FINANCEIRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sapé, para o exercício econômico-financeiro de 1.986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 14.500.900.000 (Quatorze Bilhões, Quinhentos Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>11.697.991.500</u>
1.1. Receita Tributária.....	165.000.000
1.2. Receita Patrimonial.....	91.000.000
1.3. Receita Industrial.....	200.000
1.4. Transferências Correntes.....	11.234.514.500
1.5. Outras Receitas Correntes.....	207.277.000

24

2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	2.802.908.500
1.1 - Operações de Crédito.....	200.000.000
1.2 - Alienação de Bens.....	2.000.000
2.3 - Transferências de Capital.....	2.600.908.500
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	<u>-0-</u>
TOTAL:.....	14.500.900.000

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	795.000.000
03 - Administração e Planejamento.....	3.075.000.000
04 - Agricultura.....	454.400.000
05 - Comunicação.....	165.000.000
08 - Educação e Cultura.....	3.359.000.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	1.283.000.000
13 - Saúde e Saneamento.....	1.775.000.000
15 - Assistência e Previdência.....	1.564.000.000
16 - Transporte.....	<u>2.030.500.000</u>
TOTAL:.....	14.500.900.000

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIA

01.00 - Câmara de Vereadores.....	795.000.000
02.00 - Gabinete do Prefeito.....	645.000.000
03.00 - Assessoria Jurídica.....	64.000.000

CA

04.00 - Assessoria de Planejamento.....	60.000.000
05.00 - Departamento de Administração.....	1.150.000.000
06.00 - Departamento de Finanças.....	696.000.000
07.00 - Departamento de Educação e Cultura.....	3.359.000.000
08.00 - Deptº de Saúde e Assist. Social.....	2.249.000.000
09.00 - Deptº de Obras e Serviços Urbanos.....	<u>5.482.900.000</u>
TOTAL GERAL.....	14.500.900.000

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o Poder Executivo

autorizar a:

I. Firmar convênios e contratos com Entidades Públicas e/ou Privada, sediadas no País, que possibilitam a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e social do Município;

II. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

III. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite previsto na legislação própria;

IV. Abrir Créditos Suplementares, mediante autorização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e Artigo 10º da Lei Estadual nº 3.654, de 1º de fevereiro de 1971.

Parágrafo Único - O limite fixado no item IV deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1.986, a partir de 1º de Janeiro
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM, DE DE 1.985

José Feliciano Filho
(JOSÉ FELICIANO FILHO)
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ (M)
Aprovação em 19/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ (M)
Aprovação em 19/11/85

ESTADO DA PARAIBA

PRESIDENTURA MUNICIPAL DE SAPE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 928, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.985

ESTIMA A RECEITA E FINE A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPE, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1.986, E DA OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sapé, para o exercício econômico-financeiro de 1.986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 26.500.900.000 (Quatorze Bilhões, Quinhentos Milhões e Novecentos Mil Quinhentos), e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especializações constantes do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		
1.1. Receita Tributária	165.000.000	<u>21.697.991.500</u>
1.2. Receita Patrimonial	91.000.000	
1.3. Receita Industrial	200.000	
1.4. Transferências Correntes.....	11.234.514.500	
1.5. Outras Receitas Correntes.....	207.277.000	

21

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.002.908.900

2.1 - Operações de Crédito.....	300.000.000	
2.2 - Alienação de Bens	2.000.000	
2.3 - Transferências de Capital.....	2.600.908.900	
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	<u> </u>	
Total.....		14.900.900.000

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	795.000.000	
02 - Administração e Planejamento.....	3.075.000.000	
04 - Agricultura.....	454.400.000	
05 - Comunicação.....	165.000.000	
06 - Educação e Cultura.....	3.359.000.000	
10 - Habitação e Urbanismo.....	1.283.000.000	
13 - Saúde e Saneamento.....	1.775.000.000	
15 - Assistência e Previdência	1.564.000.000	
16 - Transporte.....	<u>2.030.500.000</u>	
Total.....		14.900.900.000

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA

01.00 - Câmara de Vereadores.....	795.000.000
02.00 - Gabinete do Prefeito.....	645.000.000
03.00 - Assessoria Jurídica.....	64.000.000

04.00 - Assessoria e Planejamento.....	60.000.000
05.00 - Departamento de Administração.....	1.150.000.000
06.00 - Departamento de Finanças.....	695.000.000
07.00 - Departamento de Educação e Cultura....	3.359.000.000
08.00 - Dept ^o de Saúde e Assist. Social.....	2.249.000.000
09.00 - Dept ^o de Obras e Serviços Urbanos.....	<u>5.482.900.000</u>
Total Geral.....	14.500.900.000

Art. 4^o - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Firmar convênios e contratos com Entidades Públicas e/ou Privada, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico - financeiro e social do Município;

II. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

III. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite previsto na legislação própria;

IV. Abrir Créditos Suplementares, mediante autorização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) - Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1^o, do Artigo 43 da Lei Federal n^o 4.320, de 17 de Março, de 1.964 e Artigo 108 da Lei Estadual n^o 3.654, de 1^o de Fevereiro de 1971.

Parágrafo único - O limite fixado no item IV deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

AN

do 18 de Janeiro revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor durante o exercício de 1.986, a partir

MUNICÍPIO MUNICIPAL DO SAZÉ, em 14 de Novembro de 1.985


JOSE FELICIANO FILHO
(PREFEITO)

Publicado mediante extração de
boletim e pelo Serviço de Divul-
gação da Prefeitura nesta data.
Em _____ de _____ de 1985
DIRETOR DE FISCALIA